



DEPARTAMENTO JURÍDICO

ASSUNTO: Repetição do exame de acesso ao internato médico – Internos do Ano Comum (IAC's)

Parecer

Foi directamente solicitado a este departamento parecer sobre se será legal impedir os internos do ano comum de se candidatarem ao exame de acesso ao internato médico de 2008, por "não terem concluído o ano comum".

Vejamos.

O artigo 19.º, n.º 1 do Regime Jurídico do Internato Médico diz claramente que "*Os médicos internos que pretendam mudar de área profissional podem candidatar-se a nova prova nacional de seriação para acesso ao internato médico, de acordo com as regras previstas no respectivo Regulamento*" (sublinhado nosso).

E o n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento do Internato Médico, confirmando o artigo referido no parágrafo anterior, esclarece que "*Os candidatos que, sendo já médicos internos, pretendam mudar de área profissional estão dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), d) e f) do n.º 2 do presente artigo*".

Ora, da leitura destes normativos depreende-se que é possível a um médico interno efectuar novo exame de ingresso no internato, **desde que já esteja integrado em área profissional.**

Mas a Lei não diz que só os internos que se encontram na formação específica (isto é, pelo menos no 2.º ano do internato) podem efectuar novo exame, nem proíbe expressa ou implicitamente a candidatura de médicos internos do 1.º ano.

Se assim é, como parece ser, então não é possível alegar que os internos do ano comum não o podem fazer, pois "o que não é proibido, é permitido" (também designado por princípio da liberdade, contrapondo-se ao princípio da competência).

Ou seja, não tendo o legislador expressa ou implicitamente proibido os internos do ano comum de efectuarem novo exame (como o fez com aqueles que já detêm o grau de assistente em duas áreas de especialização e pretendem deter numa terceira - cfr. n.º 6 do artigo 19.º do Regime do Internato Médico), somos forçados a considerar ilegal a exclusão desses internos do exame.

Se isso suceder, deverão os visados apresentar a correspondente reclamação nos prazos previstos no Aviso de Abertura do Concurso.

O Consultor Jurídico

Vasco Coelho

356/2007